

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020-SLU/DF

PROCESSO SEI	00094-00004273/2019-11
OBJETO	Renovação de licenciamento de Firewall Fortinet Modelo 200D com suporte, manutenção e garantia por 36 (trinta e seis) meses, aquisição de analisador de log de firewall com suporte, manutenção e garantia por 36 (trinta e seis) meses, treinamento oficial Fortinet NS4 com Voucher de Certificação, conforme especificações e condições estabelecidas pelo SLU
ESTIMATIVA	R\$ 352.753,21 (trezentos e cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos)
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
INTERESSADO	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
PARTICIPAÇÃO	AMPLA COMPETIÇÃO

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA DE ABERTURA	16/07/2020
HORÁRIO	09h00min
PREGOEIRO	NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA
EQUIPE DE APOIO	NEFI DE SOUZA FREITAS SANSÃO RODRIGO DE SOUZA
ENDEREÇO ELETRÔNICO UASG	www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 926254
ENDEREÇO SLU/DF	SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
TELEFONE E-MAIL	(61) 3213-0200 copel@slu.df.gov.br

OBSERVAÇÃO:

O cadastramento no *ComprasNet* é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.

O Edital ficará disponível nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e do SLU <http://www.slu.df.gov.br/pregao-eletronico-2019/>, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao SLU/DF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes aos referidos sítios.

O Pregão será conduzido pelo SLU/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O prazo para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, conforme o inciso V do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL** por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado por meio da Ordem de Serviço nº 35, de 20 de abril de 2020, no DODF nº 78, pág. 39, de 27 de abril de 2020, torna público, que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da seguinte legislação:

Pregão: Lei Federal nº 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005;

Pregão Eletrônico: Decreto Federal nº 10.024/2019 recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019;

Legislação subsidiária: Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 12.440/2011, Lei Complementar nº 123/2011, Lei Distrital nº 5.575/2015, Decreto Federal nº 7.174/2010, Decretos Distritais n.ºs 32.598/2010, 35.592/2014, 37.121/2016, 37.667/2016, 39.453/2018, 39.610/2019, 39.860/2019, e Instrução Normativa nº 04/2014-MPOG, assim como as alterações posteriores e demais **normas pertinentes**;

Sustentabilidade nas licitações do DF: Lei Distrital nº 4.770/2012;

Sanções Administrativas: Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores, em especial o Decreto Distrital nº 35.831/2014 (sobre penalidade de multa), e demais normas pertinentes, bem como as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Renovação de licenciamento de Firewall Fortinet Modelo 200D com suporte, manutenção e garantia por 36 (trinta e seis) meses, aquisição de analisador de log de firewall com suporte, manutenção e garantia por 36 (trinta e seis) meses, treinamento oficial Fortinet NS4 com Voucher de Certificação, conforme especificações e condições estabelecidas pelo SLU.

1.1.1. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras Federal (Compras Governamentais - ComprasNet) e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 352.753,21** (trezentos e cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos), que será imputada à conta da disponibilidade orçamentária encontra-se com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
15.126.6001.1471.5851	Modernização de Sistemas de Informação	44.90.52	Diretamente Arrecadados	220

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, ou seja até **13/07/2020**.

3.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail copei@slu.df.gov.br ou nulic@slu.df.gov.br.

3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico: copei@slu.df.gov.br ou nulic@slu.df.gov.br, ou seja até **13/07/2020**.

3.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastrados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, e serão disponibilizados, oportunamente, no site <http://www.slu.df.gov.br/pegao-eletronico-2020/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.7.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.11. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação, que comprovem sua qualificação na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos e que estejam credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.1.1. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2. **Não poderá** participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, sob pena das sanções previstas neste Edital:

4.2.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

4.2.2. Empresários/Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.3. Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, termo de referência, projeto executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. Empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores ou liquidação.

- 4.2.5. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.
- 4.2.6. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.
- 4.2.7. Empresas/Empresários cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, na forma prescrita pelo Decreto Distrital. nº 32.751/2011, por meio de:
- I. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
 - II. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.
- 4.2.8. agente público ou dirigentes que integrem esta Autarquia.
- a) A vedação aplica-se para as condições de proprietário, controlador, administrador, servidor licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.
 - b) Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 4.2.9. Empresas/Empresários impedidos de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 4.2.10. As pessoas físicas e/ou jurídicas autores do termo de referência ou projeto executivo, que se enquadrem nas hipóteses previstas no inciso I, do art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- 4.2.11. Indiretamente o servidor ou dirigente que integre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Consiste na existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto básico, pessoa física ou jurídica, bem como do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 4.2.12. A vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.
- 4.2.13. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 4.2.14. As vedações do item 4.3.7. estendem-se às relações homoafetivas.

5. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 5.1. Neste certame se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

6. DA COTA RESERVADA

- 6.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos serviços que compõem a presente licitação, não é aplicável cota reservada e nem subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, conforme previsto nos arts. 26 e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtida junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.1.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica.

7.1.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

7.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.1.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SLU/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o

preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.8. Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (SICAF, STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar Contratos com a Administração Pública (art. 97, da Lei nº 8.666/1993).

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante interessado em participar deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta e os documentos de habilitação, e quando necessário, os documentos complementares.

9.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **MENOR VALOR OFERTADO** considerando e incluindo todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

9.2.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema *ComprasNet* deverá conter apenas 02 (duas) casa decimais. Caso seja necessário o arredondamento, deverá dar-se para menor.

9.3. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

9.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzido pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

10.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir, a melhor oferta, que deverá ser de no mínimo **R\$ 7.055,07 (sete mil cinquenta e cinco reais e sete centavos)**.

10.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances dos licitantes não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

10.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

10.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.20. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE** conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

10.27.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

10.27.1.1. prestados por empresas brasileiras;

10.27.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.27.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em

primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.2. A proposta a ser encaminhada deverá conter:

11.2.1. Prazo de validade da proposta não inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de abertura do certame.

11.2.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;

11.2.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismos, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária, anexo ao Edital;

11.2.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

11.2.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

11.2.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

11.2.3.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

11.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.4. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Protocolo do SLU/DF, com vistas à Gerência de Licitação e Contratos - GELIC, localizada no Setor Comercial Sul – Quadra 08 – Ed. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 CEP: 70.333-900 – Brasília – DF.

11.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.5. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas na legislação e neste Edital.

11.6. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

11.7. Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. O Pregoeiro identificará na proposta de menor preço os preços unitários que a compõem, podendo requerer que sejam realizados ajustes na proposta de forma a sanar incorreções. Neste caso, haverá nova convocação de anexo.

11.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.10. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos **preços globais e unitários** estimados pelo SLU/DF na planilha orçamentária - Anexo do Termo de Referência, caso em que importará na desclassificação da proposta.

11.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.11.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.12. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

11.13. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

11.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

11.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. SICAF

12.1.1.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira.

12.1.1.1.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.1.1.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.1.1.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.1.2. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.1.3. Comprovação da Habilitação Jurídica

12.1.3.1. Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

12.1.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.1.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.1.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.4. Comprovação da relativa à regularidade fiscal e trabalhista

12.1.4.1. Prova Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

12.1.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou do Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.1.4.3. Prova de regularidade para com as Economias/Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

12.1.4.4. Prova de regularidade com a Economia Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias e a Dívida da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

a) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, em plena validade (inteligência do art. 173, da LODF);

12.1.4.5. Prova de Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.1.4.6. Prova de Regularidade relativa débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

12.1.5. Qualificação Técnica

12.1.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde comprove ter fornecido, instalado e suportado solução de rede de porte e características similares com as funcionalidades e tipos de equipamentos exigidos neste Projeto Básico, incluindo:

- Renovação do Licenciamento de Firewall FORTINET 200D.
- Ferramenta de Gerenciamento e Armazenamento de Logs
- Treinamento Oficial NSE 4 para as Soluções ofertadas com no mínimo 40 horas e voucher para prova de certificação.
- Instalação e suporte técnico.

12.1.5.2. Esta exigência se faz necessária no intuito de verificar a experiência e a habilidade técnica da Licitante na execução do objeto de segurança da informação desta licitação.

12.1.5.3. O Contratante tem como princípio acreditar na veracidade das informações prestadas pelas empresas licitantes, uma vez que as mesmas estão cientes das punições legais cabíveis no caso de informações que não condizem com a realidade técnica podendo, se for o caso, realizar diligências nas dependências da pessoa jurídica que emitiu o ACT.

12.1.6. Qualificação Econômico-Financeira

12.1.6.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

12.1.6.2. Balanço patrimonial e demonstração da boa situação financeira conforme mínimos índices indicados (LG, LC e SG superiores a 1):

$$\begin{aligned} \text{Liquidez Geral} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{Solvência Geral} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{Endividamento Total} &= \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \end{aligned}$$

a) e para os que não conseguirem, será exigida comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado ou seja: R\$ 35.275,32 (trinta e cinco mil duzentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos)

12.1.6.3. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, d. 22 de fevereiro de 2012;

12.2. O Pregoeiro poderá consultar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

12.3. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, por meio da opção "Enviar anexo" do sistema *ComprasNet*, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

12.3.1. Prova de regularidade para com as Economias/Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

12.3.2. Prova de regularidade com a Economia Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias e a Dívida da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

a) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, em plena validade (inteligência do art. 173, da LODF);

12.3.3. Prova de Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.4. Prova de Regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

12.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa da Regularidade fiscal e Trabalhista.

12.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.8. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

12.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

II. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;

IV. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

VII. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X. Estudos setoriais;

XI. Consultas de preços públicos referentes a contratações similares;

XII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO** será declarado vencedor.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

13.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, os valores, unitário e global, em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

13.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

14.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

14.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão com vista franqueada na Gerência de Licitação do SLU/DF.

14.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

14.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

16.2. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

16.3. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16.4. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DO TERMO DE CONTRATO

17.1. O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da última assinatura das Partes no Sistema SEI/GDF, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

17.2. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

17.4. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que previamente justificado nos autos.

17.5. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.6. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

17.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Recebimento e conferência dos produtos:

18.1.1. O SLU designará equipe específica para recebimento e conferência dos produtos integrantes do objeto do Termo de Referência. A conferência dos itens observará as especificações técnicas do Termo de Referência.

18.2. Avaliação dos projetos:

18.2.1. Equipe específica designada pela SLU será responsável pela avaliação dos seguintes documentos entregues pela empresa Contratada:

- a) Projeto de instalação e configuração;
- b) Cronograma para instalação e configuração dos produtos;
- c) Documentos de planejamento do projeto;
- d) Desenho de arquitetura geral da solução;
- e) Detalhamento da configuração que será implementada;

18.2.2. A avaliação dos documentos será pontuada de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

18.3. Recebimento, conferência e avaliação dos serviços de instalação, configuração e repasse de conhecimento

18.3.1. A equipe técnica designada pelo SLU será responsável pela conferência e avaliação dos serviços de instalação, configuração e repasse de conhecimento (treinamento) prestados pela empresa Contratada, além de avaliar as atividades de gerenciamento da execução do projeto e a realização dos testes de todo ambiente implementado.

18.4. A FISCALIZAÇÃO do fornecimento dos itens, objeto do Termo de Referência, será feita na SEDE do SLU, por meio de empregados formalmente designados na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando o fornecimento conforme o especificado, observando o Edital e seus Anexos, bem como o Instrumento Contratual e os documentos que o integram.

18.5. As relações entre o Contratante e a Contratada serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da fiscalização.

18.6. A existência da FISCALIZAÇÃO de modo algum atenua ou exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante estão descritas no item 12. do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

19.2. As obrigações da Contratada estão descritas no item 13. do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

20. CAPÍTULO DÉCIMO NONO - DO PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, mediante apresentação da Documentação Fiscal e Técnica, conforme estabelecido a seguir:

20.1.1. 70% (setenta por cento) do valor total no fornecimento, nas seguintes condições:

- 20.1.1.1. Apresentação de Nota Fiscal pela , devidamente atestada pelo ;
- 20.1.1.2. Apresentação do Termo de Recebimento Provisório, conforme modelo constante do ANEXO II do Termo de Referência, emitido pelo Contratante, referente à entrega da solução e sua respectiva conferência. O prazo para emissão do Termo será de até 05 (cinco) dias corridos;
- 20.1.1.3. O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal e técnica será de até 10 (dez) dias corridos.

20.1.2. **30% (trinta por cento)** do valor total na configuração, instalação e testes das licenças e/ou dos equipamentos, nas seguintes condições:

- 20.1.2.1. Apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pelo Contratante;
- 20.1.2.2. Apresentação do Termo de Aceite/Recebimento Definitivo (**TARD**), conforme modelo do ANEXO III do Termo de Referência, emitido pelo Contratante, referente à conclusão desta etapa. O prazo para emissão do **TARD** será de até 10 (**dez**) dias corridos;
- 20.1.2.3. O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal e técnica será de até 10 (dez) dias corridos.

20.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

20.2.1. Excluem-se das disposições:

- 20.2.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 20.2.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 20.2.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

20.3. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993, assim como previsto no Decreto nº 10.520/2002.

21.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

21.2. A Contratada estará sujeita a penalidade de multa contratual por infração e em porcentagem. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. O percentual da multa aplicada será relativo ao último faturamento realizado pela Contratada, não devendo extrapolar os percentuais estabelecidos nos Decretos nºs 26.851/06, 26.993/06, 27.069/06 e 35.831/2014 que regulamentam a aplicação das contas administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

21.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 3.555/2000 e no Decreto Distrital nº 25.966/2005 e suas alterações, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do SLU/DF, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

21.3.1. Advertência;

21.3.2. Multa de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no Decreto nº 25.966/2005;
- d) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

21.3.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SLU/DF/DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

21.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.4. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à Contratada, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

21.5. Em qualquer caso, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

21.6. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

21.7. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo SLU/DF quando a licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

21.8. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22. DAS PROIBIÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Nos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado:

22.1.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

22.1.2. utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher em atendimento a Lei nº 5.448/2015, que:

22.1.2.1. incentive a violência;

22.1.2.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

22.1.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

22.1.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

22.1.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;

22.1.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

22.1.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. São partes integrantes deste Edital:

23.1.1. ANEXO A (TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS);

23.1.1.1. ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

23.1.1.2. ANEXO II - TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO

23.1.1.3. ANEXO II - TERMO DE ACEITE DEFINITIVO

23.1.2. ANEXO B (MINUTA DE CONTRATO);

23.1.3. ANEXO C (DECRETO Nº 26.851/2006);

23.1.4. ANEXO D (MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR);

23.1.5. ANEXO E (MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DECRETO Nº 39.860 DE MAIO DE 2019)

23.1.6. ANEXO F (MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE)

23.2. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.3. Não será permitido subcontratação, total e parcial do Contrato, devido a natureza diversa deste serviço em relação aos serviços objetos do Termo de Referência, o que poderia limitar a oferta de licitantes, prejudicando assim o certame licitatório.

23.4. Não será permitida a participação de empresas consorciadas ou estrangeiras, visto tratar-se de contratação de serviços que não envolvem complexidade, sendo de conhecimento e plena expertise de inúmeras empresas atuantes no mercado.

23.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.6. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

23.7. A Contratada deverá, à época da assinatura do Contrato, se cadastrar como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF; para quaisquer dúvidas entrar em contato no telefone (61) 3213.0205, com Roger ou Geovani.

23.8. Em atendimento a Lei nº 4.799/2012 as empresas prestadoras de serviço contratados pela Administração Pública Direta e Indireta são obrigadas a fornecer plano de saúde a seus funcionários conforme regulamentação específica da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

23.9. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua em atendimento LEI-DF Nº

6.128/2018 no que couber.

23.10. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar -se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da LC nº 123, de 2006.

23.10.1. Para efeito de comprovação do disposto no subitem 24.10., a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

23.11. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.12. **Todos os prazos relativos à execução dos serviços mencionados neste Edital e no Termo de Referência, deverão ser considerados como dias corridos, salvo os que estão mencionados como dias úteis.**

23.13. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente Pregão.

23.14.

Neide Aparecida Barros da Silva

Pregoeira

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020-SLU/DF

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Renovação de licenciamento de Firewall Fortinet Modelo 200D com suporte, manutenção e garantia por 36 (trinta e seis) meses, aquisição de analisador de log de firewall com suporte, manutenção e garantia por 36 (trinta e seis) meses, treinamento oficial Fortinet NS4 com Voucher de Certificação conforme especificações e condições estabelecidas pelo SLU.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição da solução em questão visa atender aos seguintes objetivos básicos:

- 2.1.1. Montagem de infraestrutura tecnológica para permitir a criação de canais de comunicação com segurança.
- 2.1.2. Modernização da infraestrutura existente;
- 2.1.3. Atendimento às normas complementares da IN – 1 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – GSI/PR;
- 2.1.4. Agilizar o tempo de acesso aos aplicativos de uso interno bem como o tempo de acesso aos sítios INTERNET;
- 2.1.5. Melhorar a eficiência na utilização da banda destinada ao acesso à INTERNET;
- 2.1.6. Criar barreiras de proteção contra ataques envolvendo os serviços de TI, proteção para o acesso à Internet ou acesso de pouca confiabilidade;
- 2.1.7. Armazenamento dos logs de firewall para análises futuras ou em caso de ataques;
- 2.1.8. Oferecer recursos de TI aos servidores das unidades, onde seja possível a escolha correta desses recursos, com agilidade e baixo custo.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Serviço de Limpeza Urbana – SLU, em sua Diretoria de Modernização e Gestão Tecnológica, tem se empenhado no planejamento para a sustentação técnica do ambiente de TI e contratação dos serviços e produtos relacionados;

3.2. Conforme, Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, pautado em diretrizes do governo distrital, especialmente no Decreto nº 37.574, de 26 de agosto de 2016, e estabelece as grandes linhas de orientação a serem desenvolvidas pelo SLU, em sua área tecnológica visando gerar economicidade tanto na aquisição das soluções de interesse desta Autarquia quanto na elaboração de um processo de contratação flexível e tecnologicamente viável.

3.3. Organizou-se um trabalho para identificar as necessidades de modernização da infraestrutura, onde foram elencadas diversas necessidades da área de TI, entre os quais as soluções descritas neste Projeto Básico.

3.4. O objetivo da contratação é promover a Segurança da Informação no ambiente computacional do Serviço de Limpeza Urbana. O advento de novas ameaças tecnológicas requer a adoção de novas soluções de segurança para garantir a integridade dos dados armazenados dentro da nossa infraestrutura de tecnologia da informação, para que o SLU não venha ser exposto as novas vulnerabilidades e ameaças.

3.5. Uma das melhores estratégias para minimizar a interrupção da prestação de serviços está na aquisição de equipamentos para obter proteção de segurança da informação, visando o bloqueio de acessos não autorizados aos ativos de rede, desta forma, sendo possível permitir somente a transmissão e recepção de dados autorizados, evitando tentativas e acessos indevidos.

3.6. Faz-se necessário contar com um parque de tecnologia da informação atualizado com cobertura integral de garantia, suporte e manutenção, o que reduz eventuais situações que importem descontinuidade e interrupção aos serviços;

3.7. Por se tratar de um equipamento amplamente utilizado para a proteção do ambiente de TI do SLU e os mesmos ainda possuírem capacidade de atendimento as demandas presentes, se faz

necessário a contratação de manutenção e suporte com reposição de peças para todos os equipamentos na solução de firewall;

3.8. Atualmente o SLU possui duas unidades de firewall 200D S/N: FGP2004615800068 instaladas em sua infraestrutura que encontram com suas licenças expiradas desde 16/09/2019.

3.9. Pelo fato desta Autarquia já possuir os equipamentos, que foram adquiridos em 2016, não há necessidade de troca por outro equipamento tendo em vista o investimento já efetuado por este Serviço de Limpeza, sendo necessário somente a renovação das licenças expiradas o que torna a aquisição mais econômica tendo em vista não haver necessidade de aquisição de novo hardware.

3.10. Além de buscar prover serviços públicos com melhor qualidade e eficiência, este equipamento atende a necessidade do SLU. Face as suas dimensões tecnológicas, empregam recursos de hardware e software integrados, proporcionando aos serviços públicos, como um todo, melhor segurança nas informações prestadas, maior mobilidade de recursos no sentido de maior agilidade no desempenho das atividades funcionais.

4. DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS

4.1. Segurança das informações prestadas potencializando os serviços públicos como um todo;

4.2. Execução contínua das atividades diárias por parte de seus servidores com maior eficiência e eficácia;

4.3. Otimização da conexão com a internet e garantia de segurança no tráfego de dados;

4.4. Armazenagem das informações em formato de log para futuras consultas;

4.5. Equipamento com garantia, manutenção e assistência técnica, como meio de permitir um ciclo de vida útil e adequado;

5. DOS RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

5.1. Falta de equipamento e recursos tecnológicos modernos, fundamentais ao atendimento do SLU e de seus Núcleos e por ventura dos cidadãos;

5.2. Infraestrutura de Informática inadequada e precária;

5.3. Risco de descontinuidade dos serviços prestados pelo SLU em função da não modernização e adequação da segurança de rede;

5.4. Redução da eficiência e eficácia na execução das atividades diárias público-administrativas em razão da impossibilidade de uso de uma solução adequada;

5.5. Aumento no tempo de resposta aos serviços do SLU e de seus Núcleos.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A contratação do objeto dar-se-á por meio de seleção de propostas, enquadrando-se na modalidade de licitação PREGÃO na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO.

6.1.1. O objeto enquadra-se na categoria bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 10.024/2019 recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, possuindo especificações usuais de mercado.

6.2. Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas:

6.2.1. Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

6.2.2. Lei Federal nº 10.520/2002: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

6.2.3. Decreto Federal nº 10.024/2019: Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

6.2.4. Decreto nº 7.174/10: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, recepcionada pelo Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016;

6.2.5. Instrução Normativa SLTI nº 04/2014: Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal, recepcionada pelo Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016;

6.2.6. Instrução Normativa SLTI nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

6.3. Justificativa para a aquisição por LOTE

6.3.1. Todos os itens foram reunidos em um único lote por possuírem um alto grau de integração e compatibilidade entre si. Sem esse agrupamento, a execução do contrato poderia se tornar inviável. Dessa forma, espera-se aumentar a competitividade entre os licitantes, não limitar a participação de empresas aptas a atender o objeto e tornar a aquisição vantajosa para a Administração Pública.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A cobertura das despesas decorrentes da aquisição, objeto constante deste Termo de Referência, correrá a conta dos recursos específicos consignados ao SLU, para o exercício de 2019.

8. SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E GARANTIA

8.1. A garantia dos serviços e o equipamento especificado deverá ser de 36 (Trinta e seis) meses, contados a partir da emissão do Termo de Aceite/Recebimento Definitivo (TARD) e é de responsabilidade da Contratada, mesmo que realizada por assistência técnica indicada pelos fabricantes.

8.2. O serviço de suporte técnico deverá ser prestado no regime 24x7x365, onde a Contratante poderá solicitar atendimento em qualquer horário do dia, em qualquer dia da semana, sem interrupção, através de abertura de chamado pela WEB, correio eletrônico ou telefone.

8.3. O atendimento deverá ser realizado por técnicos especializados que deverão comprovar a abertura do chamado através de registro em e-mail para a Contratante, em até 2(quatro) horas.

8.4. A assistência técnica deverá ser prestada em Brasília/DF e, caso necessário a troca do equipamento, deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito horas) após a constatação da necessidade pelo(s) fabricante(s).

8.5. A manutenção da solução deverá ser realizada por equipe técnica certificada pelos fabricantes ou por técnicos do próprio fabricante.

9. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS

9.1. Os serviços de instalação e configuração deverão ser realizados pela Contratada na Sede do Contratante em Brasília/DF. As instalações nas demais unidades deverão ser realizadas em cada local designado na Ordem de Fornecimento.

9.2. A equipe que atuará no projeto deverá ser composta por profissionais treinados e certificados nos produtos ofertados, acompanhados por profissional com certificação em Gerência de Projetos. Ao final das atividades deverá ser entregue toda documentação do projeto em formato Gerencial, em meio impresso e digital.

9.3. Os serviços de suporte e assistência técnica deverão atender os seguintes requisitos:

- 9.3.1. Deverá ser prestado atendimento técnico telefônico/e-mail (on-line) ou presencial (on-site), em escala 24x7x365 (24 [vinte e quatro] horas por dia, 7 [sete] dias por semana, 365 [trezentos e sessenta e cinco] dias por ano), ininterruptamente, cumprindo os prazos máximos abaixo apresentados:

Indicador	Severidade	Prazo de Atendimento	Início da Solução	Solução Definitiva
Ambiente de produção operando normalmente	Baixa	Imediato via telefone	06 (seis) horas	72 (setenta e duas) horas
Ambiente de produção operando parcialmente	Média	Imediato via telefone e 01 (uma) hora presencial	04 (quatro) horas	48 (quarenta e oito) horas
Ambiente de produção Parado	Alta	Imediato via telefone e 30 (trinta) minutos presencial	02 (duas) horas	24 (vinte e quatro) horas

- 9.3.2. Deverá ser fornecida referência completa do canal de atendimento e suporte técnico da solução ofertada, com indicação do procedimento de abertura de chamados, telefone e e-mail.
- 9.3.3. O atendimento e suporte ao produto deve compreender o acesso a help-desk para atendimento de chamados em língua portuguesa.
- 9.3.4. Deverá ser realizada visita trimestral (suporte pró-ativo) com duração de 4 (quatro) horas para esclarecimento de dúvidas, apresentação de melhores práticas de utilização das soluções, resolução de problemas, etc..
- 9.3.5. As atividades deverão ser realizadas por profissionais certificados nas tecnologias ofertadas.
- 9.3.6. Caso a solução não seja imediata, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas corridas após a confirmação do problema pelo fabricante, a Contratada deverá substituir o equipamento defeituoso por outro, de sua propriedade, com as mesmas especificações técnicas estabelecidas neste Projeto Básico, sem custos adicionais para o Contratante.
- 9.3.7. Atualização de versões e atualizações de hardware em caso de "End Of Life" deverão ser contempladas pela Contratada durante a vigência do contrato.

10. PRAZOS, LOCAIS DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

10.1. O prazo para entrega dos equipamentos e/ou licenças **não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Fornecimento dos Produtos (OFP).

10.2. A entrega será acompanhada por técnico(s) da Contratante e por técnico(s) da Contratada, que efetuarão os testes de conformidade e verificação final dos equipamentos.

10.3. A entrega deverá ser realizada nos locais indicados na OFP.

10.4. A instalação completa da solução adquirida contida na OFP deverá ser realizada em até **10 dias** úteis após a entrega dos equipamentos e/ou das licenças.

10.5. A transferência de conhecimento das soluções deverá ser realizado em até **10 dias** úteis após a entrega dos equipamentos e/ou das licenças.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados em **02** (duas) parcelas, mediante apresentação da Documentação Fiscal e Técnica, conforme estabelecido a seguir:

11.2. **70% (setenta por cento)** do valor total no fornecimento, nas seguintes condições:

- 11.2.1. Apresentação de Nota Fiscal pela , devidamente atestada pelo ;
- 11.2.2. Apresentação do Termo de Recebimento Provisório, conforme modelo constante do ANEXO II deste Termo de Referência, emitido pelo Contratante, referente à entrega da solução e sua respectiva conferência. O prazo para emissão do Termo será de até 05 (cinco) dias corridos;
- 11.2.3. O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal e técnica será de

até 10 (dez) dias corridos.

11.3. **30% (trinta por cento)** do valor total na configuração, instalação e testes das licenças e/ou dos equipamentos, nas seguintes condições:

- 11.3.1. Apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pelo Contratante;
- 11.3.2. Apresentação do Termo de Aceite/Recebimento Definitivo (**TARD**), conforme modelo do ANEXO III deste Termo de Referência, emitido pelo Contratante, referente à conclusão desta etapa. O prazo para emissão do **TARD** será de até 10 (**dez**) dias corridos;
- 11.3.3. O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal e técnica será de até 10 (dez) dias corridos.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.
- 12.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 12.3. Tornar disponíveis os locais onde serão instalados os equipamentos.
- 12.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela Contratada fora das especificações deste Projeto Básico.
- 12.5. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação das licenças e/ou dos equipamentos.
- 12.6. Fiscalizar a entrega e instalação das licenças e/ou dos equipamentos, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.
- 12.7. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.2. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

13.3.

13.4. Quanto ao Contrato de Fornecimento:

- 13.4.1. Efetuar a entrega das licenças e/ou equipamentos de acordo com as especificações e demais condições previstas neste Projeto Básico;
- 13.4.2. Cumprir fielmente o que estabelece o presente Projeto Básico de forma que as licenças e/ou os equipamentos a serem entregues e instalados estejam em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- 13.4.3. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento das licenças e/ou dos equipamentos objeto do presente Projeto Básico;
- 13.4.4. Possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo fabricante das soluções ofertadas para execução, instalação e testes dos mesmos.

13.5. Quanto ao Contrato de Garantia da solução:

- 13.5.1. Durante o prazo de garantia, a Contratada prestará serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, sem ônus para o Contratante;
- 13.5.2. Deverá possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo(s) fabricante(s), com habilidades técnicas para execução dos serviços de manutenção corretiva;
- 13.5.3. Deverá substituir os equipamentos, caso persistam os mesmos defeitos após a manutenção corretiva. Estes equipamentos deverão ser removidos a expensas da Contratada, no total ou em parte, no prazo máximo de 36 horas, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente pelo Contratante.
- 13.5.4. Entende-se por manutenção corretiva, uma série de procedimentos destinados a recolocar a solução em seu perfeito estado de uso.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Com fundamento art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.2. a) Advertência;

14.3. b) Multa de:

- 14.3.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso injustificado para a entrega dos produtos, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após este prazo, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;
- 14.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto no item anterior;
- 14.3.3. 2% (dois por cento) a hora sobre o valor mensal contratado de serviço de suporte técnico, no caso de interrupção ou atraso injustificado dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA, limitada a

incidência a 8 (oito) horas;

- 14.3.4. 1,5% (um vírgula cinco por cento) a hora sobre o valor mensal contratado de serviço de suporte técnico, no caso de interrupção ou atraso injustificado dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade MÉDIA, limitada a incidência a 8 (oito) horas;
- 14.3.5. 1% (um por cento) a hora sobre o valor mensal contratado de serviço de suporte técnico, no caso de interrupção ou atraso injustificado dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade BAIXA, limitada a incidência a 8 (oito) horas;
- 14.3.6. 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total das obrigações assumidas.

14.4. c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SLU, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.5. d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.6. e) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à Contratada ou cobrado judicialmente;

14.7. f) As sanções previstas nos itens a, c e d desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

14.8. g) As penalidades previstas nos itens c e d desta cláusula também poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

15. QUANTO AO SUPORTE TÉCNICO

15.1. Os serviços de SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO contemplam as atividades de assistência técnica "on-site" para atendimento em caso de problemas na solução, esclarecimentos de dúvidas técnicas, atualização de firmware e software, conforme descrito a seguir:

- 15.1.1. O suporte técnico aos produtos fornecidos deverá contemplar serviços de atendimento a dúvidas técnicas, por via telefone ou e-mail, bem como serviços de suporte "on-site", a qual terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, sem limites de chamados técnicos em qualquer modalidade.
- 15.1.2. Durante o prazo de vigência do contrato, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, a própria Contratada, a suas expensas, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados pelo fabricante, está obrigada a:
- 15.1.3. Prestar suporte telefônico e por Internet (disponibilidade de uma base de conhecimentos para pesquisa de problemas/dicas de utilização) para todos os componentes de *software e hardware* em qualquer horário, qualquer dia da semana (24x7x365);
- 15.1.4. Corrigir defeitos de fabricação ou de projeto;
- 15.1.5. Fornecer, sem ônus adicionais, correções e novas versões disponíveis para todos os *softwares, firmwares e drivers* oferecidos;
- 15.1.6. A substituição de equipamentos, peças ou componentes defeituosos, em qualquer caso, deverá ser feita por item equivalente, assim considerado aquele que apresentar todas as características técnicas especificadas neste Projeto Básico, ou que possua características superiores a estas. O(s) equipamento(s), as peças e/ou componentes de substituição devem ser novos(as). Não serão aceitos itens reconicionados;
- 15.1.7. Atualização de hardware para outro similar em caso de "End of Life" da solução durante a vigência do contrato deverão ser contempladas.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde comprove ter fornecido, instalado e suportado solução de rede de porte e características similares com as funcionalidades e tipos de equipamentos exigidos neste Projeto Básico, incluindo:

- 16.1.1. Renovação do Licenciamento de Firewall FORTINET 200D.
- 16.1.2. Ferramenta de Gerenciamento e Armazenamento de Logs
- 16.1.3. Treinamento Oficial NSE 4 para as Soluções ofertadas com no mínimo 40 horas e voucher para prova de certificação.
- 16.1.4. Instalação e suporte técnico.

16.2. Esta exigência se faz necessária no intuito de verificar a experiência e a habilidade técnica da Licitante na execução do objeto de segurança da informação desta licitação.

- 16.2.1. O Contratante tem como princípio acreditar na veracidade das informações prestadas pelas empresas licitantes, uma vez que as mesmas estão cientes das punições legais cabíveis no caso de informações que não condizem com a realidade técnica podendo, se for o caso, realizar diligências nas dependências da pessoa jurídica que emitiu o ACT.

17. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

17.1. Durante as atividades de implementação dos produtos adquiridos, será realizada sessão de transferência de tecnologia, nas dependências do Contratante, com carga horária máximo de 08 (oito) horas, por item adquirido.

17.2. A pauta da sessão de transferência de conhecimento será definida na reunião de abertura do projeto.

18. PROPOSTA COMERCIAL/TÉCNICA

18.1. As licitantes poderão apresentar a proposta comercial/técnica para todos os itens.

18.2. A Licitante deverá comprovar, através de catálogos, especificações técnicas via website internet, folders, dentre outros, as especificações técnicas exigidas nas Especificações Técnicas deste Projeto Básico, indicando o número da página correspondente de sua proposta e de seu material técnico. Para fins de entendimento técnico e averiguação da solução ofertada, o não cumprimento deste item poderá acarretar na desclassificação da Licitante no certame.

18.3. A conferência de cada funcionalidade, na documentação apresentada pela licitante vencedora, será realizada pela equipe técnica da Contratante. Caso necessário, a Contratante poderá solicitar à licitante vencedora a realização de sessão de homologação diretamente na solução ofertada a ser instalada em equipamento a ser fornecido pela licitante, nas instalações da Contratante, para comprovar o atendimento às funcionalidades solicitadas no edital.

18.4. Caso não seja comprovado o atendimento aos requisitos do edital, seja em documentos formais do fabricante, seja no procedimento de homologação, caso realizado, a licitante vencedora será desclassificada.

19. PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

19.1. A planilha a seguir reflete as quantidades máximas a serem contratadas para atender ao objeto deste Projeto Básico:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Total
01	Renovação do licenciamento de firewall modelo FortiGate-200D	2	R\$	R\$
02	Analizador de Log de Firewall	1	R\$	R\$
03	Treinamento oficial do fabricante curso NSE 4, incluindo voucher para certificação (por participante)	3	R\$	R\$
				R\$

19.2. O quantitativo referente ao item 01 tem como referência as quantidades de caixas adquiridas em ocasião anterior pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, onde cada caixa necessita necessariamente de 1 licença para operar.

19.3. O quantitativo referente ao item 02 tem como referência a necessidade de aquisição de Analisador de log de firewall tendo em vista que a solução deverá trabalhar juntamente com as 2 caixas já existentes no SLU.

19.4. O quantitativo referente ao item 03 tem como referência a quantidade de operadores dentro da Diretoria de Modernização e Gestão Tecnológica - DIGET responsáveis pela gestão e operação da ferramenta de firewall.

20. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

20.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 352.753,21 (Trezentos e Cinquenta e Dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Vinte e Um Centavos,)** conforme detalhado na tabela a seguir:

Item	Descrição	Qtde	Valor Total Empresa 1	Valor Total Empresa 2	Valor Total Empresa 3	Valor Médio (Emp1+Emp2+Emp3)	Mediana
01	Renovação do licenciamento de firewall modelo FortiGate-200D	2	R\$ 124.188,02	R\$ 142.306,28	R\$ 162.372,00	R\$ 142.955,43	R\$ 142.306,28
02	Analizador de Log de Firewall	1	R\$ 162.448,28	R\$ 192.228,81	R\$ 198.554,00	R\$ 184.410,36	R\$ 192.228,81
03	Treinamento oficial do fabricante curso NSE 4, incluindo voucher para certificação (por participante)	3	R\$ 23.431,41	R\$ 27.024,30	R\$ 27.654,00	R\$ 26.036,57	R\$ 27.024,30
			R\$ 310.067,71	R\$ 361.559,39	R\$ 388.580,00	R\$ 353.402,36	R\$ 361.559,39

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Total
01	Renovação do licenciamento de firewall modelo FortiGate-200D	2	R\$ 71.153,14	R\$ 142.306,28
02	Analizador de Log de Firewall	1	R\$ 184.410,36	R\$ 184.410,36
03	Treinamento oficial do fabricante curso NSE 4, incluindo voucher para certificação (por participante)	3	R\$ 8.678,85	R\$ 26.036,57
				R\$ 352.753,21

20.2. O orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços segue os princípios do art. 8º do decreto nº 39.453/2018, onde o resultado da pesquisa será o menor valor entre a média e a mediana.

21. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

21.1. ITEM-1 APPLIANCE UTM (UNIFIED THREAT MANAGEMENT)

- 21.1.1. A solução deverá ser composta por um equipamento do tipo *appliance* e software, de mesmo fabricante, com todas as funcionalidades a seguir listadas, instaladas no mesmo *appliance* que compõe a solução, em alta disponibilidade. Para maior segurança, não serão aceitos equipamentos de propósito genérico (PCs ou servidores) sobre os quais podem instalar-se e/ou executar um sistema operacional regular como Microsoft Windows, FreeBSD, SUN solaris ou GNU/Linux.
- 21.1.2. A solução poderá ser entregue em equipamento único ou com composição de vários equipamentos.
- 21.1.3. A solução deverá possuir licença para atualização de firmware e atualização automática de bases de dados de todas as funcionalidades.
- 21.1.4. A solução deverá suportar alta disponibilidade ativo-ativo e ativo-passivo em modo transparente.
- 21.1.5. A solução deve possuir interface de administração via web no próprio appliance, permitindo configurá-lo diretamente através de um navegador web.
- 21.1.6. O equipamento deverá possuir fonte de alimentação com chaveamento automático 110/220 V – 50-60Hz. A fonte fornecida deve suportar sozinha a operação da unidade com todos os módulos de interface ativos.
- 21.1.7. A solução deverá ser fornecida com documentação técnica, bem como manual de utilização, em inglês ou português do Brasil.
- 21.1.8. A solução deverá estar licenciada para permitir número ilimitado de estações de rede e usuários e deve incluir licença para todas as funcionalidades solicitadas, pelo período de validade do contrato. A licença do gateway de segurança não deve estar vinculada a nenhum IP configurado em suas interfaces.
- 21.1.9. A solução deverá possuir bases de dados, assinaturas e engines de segurança desenvolvidas pelo mesmo fabricante do appliance. Não serão aceitas soluções que utilizem módulos de terceiros.
- 21.1.10. A solução deverá permitir a exportação do backup das configurações em formato "texto legível", de tal maneira que possa ser editado manualmente e posteriormente carregado no equipamento.
- 21.1.11. Deverão ser fornecidos 2(dois) tokens que devem integrar-se ao sistema de modo que a autenticação do acesso de administração do appliance possa ser feita com senha e token.
- 21.1.12. Deverá possuir Certificação ICSA para o Firewall.
- 21.1.13. Deverá possuir Certificação ICSA IPSEC. (VPN IPSec).
- 21.1.14. Deverá possuir Certificação ICSA para VPN/SSL.
- 21.1.15. Deverá possuir Certificação ICSA para Sistema de Detecção de Intrusão.
- 21.1.16. Deverá possuir Certificação ICSA para Antivírus.
- 21.1.17. Cada appliance de segurança de redes deverá possuir as seguintes especificações técnicas:
 - 21.1.17.1. Throughput de Firewall (UDP 512 bytes): 3 Gbps
 - 21.1.17.2. Conexões simultâneas: 3 Milhões
 - 21.1.17.3. Novas conexões por segundo: 60 Mil
 - 21.1.17.4. Throughput de IPSec: 1.2 Gbps
 - 21.1.17.5. Quantidade de túneis LAN to LAN: 2 Mil
 - 21.1.17.6. Quantidade de túneis CLIENT TO LAN: 5 Mil
 - 21.1.17.7. Throughput de VPN SSL: 400 Mbps
 - 21.1.17.8. Quantidade de usuários VPN SSL licenciados: 300
 - 21.1.17.9. Throughput de IPS: 1.5 Gbps
 - 21.1.17.10. Throughput de Antivírus: 1.5 Gbps
 - 21.1.17.11. Quantidade de interfaces 1Gbps: 10
 - 21.1.17.12. Quantidade de slots SFP incluídas as interfaces: 8
 - 21.1.17.13. Capacidade de armazenamento em disco: 120 GBytes
 - 21.1.17.14. Quantidade de Instâncias Virtuais Licenciadas: 5
 - 21.1.17.15. Capacidade de Roteamento OSPF, BGP, RIP, RIPng
 - 21.1.17.16. Suporte à IPv6
 - 21.1.17.17. Deverá suportar a criação de instâncias virtuais no mesmo hardware.
 - 21.1.17.18. Deverá permitir a criação de administradores independentes para cada uma das instâncias virtuais.
 - 21.1.17.19. Deverá permitir a criação de um administrador global que tenha acesso à todas as configurações das instâncias virtuais criadas.
- 21.1.18. Firewall:
 - 21.1.18.20. Deverá possuir controle de acesso à internet por endereço IP de origem e destino.
 - 21.1.18.21. Deverá possuir controle de acesso à internet por sub-rede.

- 21.1.18.22. Deverá suportar tags de VLAN (802.1q).
 - 21.1.18.23. Deverá suportar agregação de links, segundo padrão IEEE 802.3ad.
 - 21.1.18.24. Deverá possuir ferramenta de diagnóstico do tipo tcpdump.
 - 21.1.18.25. Deverá possuir integração com Servidores de Autenticação RADIUS, LDAP e Microsoft Active Directory.
 - 21.1.18.26. Deverá possuir métodos de autenticação usuários para qualquer aplicação que se execute sob os protocolos TCP (HTTP, HTTPS, FTP e Telnet).
 - 21.1.18.27. Deverá possuir a funcionalidade de tradução de endereços estáticos – NAT (Network Address Translation), um para um, N-para-um e vários para um, STUN, NAT46, NAT64, PAT e Full Cone NAT.
 - 21.1.18.28. Deverá permitir controle de acesso à internet por períodos do dia, mês e ano permitindo a aplicação de políticas por horários e por dia da semana.
 - 21.1.18.29. Deverá permitir controle de acesso à internet por tempo de conexão consumido por usuário ou grupo de usuários.
 - 21.1.18.30. Deverá permitir controle de acesso à internet por domínio, exemplo: gov.br, org.br, edu.br
 - 21.1.18.31. Deverá possuir a funcionalidade de fazer tradução de endereços dinâmicos, muitos para um, PA
 - 21.1.18.32. Deverá suportar roteamento dinâmico RIP V1, RIP V2, ISIS, OSPF e BGPv4.
 - 21.1.18.33. Deverá possuir funcionalidades de DHCP Cliente, Servidor e Relay
 - 21.1.18.34. Deverá suportar aplicações multimídia como: H.323, SIP.
 - 21.1.18.35. Deverá possuir Tecnologia de firewall do tipo Stateful.
 - 21.1.18.36. Deverá permitir o funcionamento em modo transparente tipo “bridge”, sem alterar o endereço MAC do tráfego.
 - 21.1.18.37. Deverá suportar PBR – Policy Based Routing.
 - 21.1.18.38. Deverá possuir conexão criptografada entre estação de gerência e appliance, tanto em interface gráfica quanto em CLI (linha de comando).
 - 21.1.18.39. Deverá permitir filtro de pacotes sem controle de estado “stateless” para verificação em camada 2.
 - 21.1.18.40. Deverá permitir forwarding de camada 2 para protocolos não IP.
 - 21.1.18.41. Deverá suportar forwarding de multicast.
 - 21.1.18.42. Deverá suportar roteamento multicast PIM Sparse Mode e Dense Mode.
 - 21.1.18.43. Deverá permitir criação de serviços por porta ou conjunto de portas dos seguintes protocolos, TCP, UDP, ICMP e IP.
 - 21.1.18.44. Deverá permitir o agrupamento de serviços.
 - 21.1.18.45. Deverá permitir o filtro de pacotes sem a utilização de NAT.
 - 21.1.18.46. Deverá permitir a abertura de novas portas por fluxo de dados para serviços que requerem portas dinâmicas.
 - 21.1.18.47. Deverá possuir mecanismo de anti-spoofing.
 - 21.1.18.48. Deverá permitir criação de regras definidas pelo usuário.
 - 21.1.18.49. Deverá permitir o serviço de autenticação para HTTP e FTP.
 - 21.1.18.50. Deverá permitir IP/MAC binding, de tal forma que cada endereço IP possa ser associado a um endereço MAC gerando maior controle dos endereços internos e impedindo o IP spoofing.
 - 21.1.18.51. Deverá operar como um agente sFlow, para a monitoração de tráfego da rede e envio de datagramas para um sFlow Collector externo.
- 21.1.19. O dispositivo deverá ter técnicas de detecção de programas de compartilhamento de arquivos (peer-to-peer) e de mensagens instantâneas, suportando ao menos: BitTorrent, eDonkey, KaZaa, Azureus, ICQ, Facebook Chat e Twitter.
- 21.1.20. VPN:
 - 21.1.20.52. Deverá possuir algoritmos de criptografia para túneis VPN, AES, DES, 3DES.
 - 21.1.20.53. Deverá suportar SHA2 tanto para a requisição de assinatura de certificado (CSR) como para a importação de certificado assinado.
 - 21.1.20.54. Deverá suportar a certificados PKI X.509 para construção de VPNs
 - 21.1.20.55. Deverá possuir suporte a VPNs IPSec site-to-site, VPNs IPSec client-to-site e SSL VPN.
 - 21.1.20.56. Deverá possuir capacidade de realizar SSL VPNs utilizando certificados digitais.
 - 21.1.20.57. A VPN SSL deverá possibilitar o acesso a toda infra-estrutura do órgão de acordo com a política de segurança, através de um plug-in ActiveX e/ou Java.
 - 21.1.20.58. Deverá possuir hardware acelerador criptográfico para incrementar o desempenho da VPN.
 - 21.1.20.59. A VPN SSL deverá suportar cliente para plataforma Windows, Linux e Mac OS X.
 - 21.1.20.60. Deverá permitir a arquitetura de vpn hub and spoke e deverá possuir a funcionalidade de SSL VPN

21.1.20.61. Deverá suportar a VPN do tipo PPTP, L2TP

21.1.20.62. Deverá suportar a inclusão em autoridades certificadoras (enrollment) mediante SCEP (Simple Certificate Enrollment Protocol) e mediante arquivos.

• 21.1.21. Intrusion Prevention System (IPS):

- 21.1.21.63. Deverá possuir capacidade de detecção de, no mínimo, 3.000 ataques pré-definidos.
- 21.1.21.64. Deverá estar orientado à proteção de redes.
- 21.1.21.65. Deverá permitir funcionar em modo transparente, sniffer e router.
- 21.1.21.66. Deverá possuir tecnologia de detecção baseada em assinatura.
- 21.1.21.67. Deverá possuir integração à plataforma de segurança.
- 21.1.21.68. Deverá possuir capacidade de remontagem de pacotes para identificação de ataques.
- 21.1.21.69. Deverá possuir capacidade de agrupar assinaturas para um determinado tipo de ataque. Exemplo: agrupar todas as assinaturas relacionadas a web-server para que seja usado para proteção específica de Servidores Web.
- 21.1.21.70. Deverá possuir capacidade de análise de tráfego para a detecção e bloqueio de anomalias como Denial of Service (DoS) do tipo Flood, Scan, Session e Sweep.

• 21.1.22. Deverá possuir os seguintes mecanismos de detecção/proteção de ataques:

- 21.1.22.71. Reconhecimento de padrões
- 21.1.22.72. Análise de protocolos
- 21.1.22.73. Detecção de anomalias
- 21.1.22.74. Detecção de ataques de RPC (Remote procedure call)
- 21.1.22.75. Proteção contra ataques de Windows ou NetBios
- 21.1.22.76. Proteção contra ataques de SMTP (Simple Message Transfer Protocol) IMAP (Internet Message Access Protocol, Sendmail ou POP (Post Office Protocol)
- 21.1.22.77. Proteção contra ataques DNS (Domain Name System)
- 21.1.22.78. Proteção contra ataques a FTP, SSH, Telnet e rlogin
- 21.1.22.79. Proteção contra ataques de ICMP (Internet Control Message Protocol).

• 21.1.23. Deverá possuir os seguintes métodos de notificação:

- 21.1.23.80. Alarmes na console de administração.
- 21.1.23.81. Alertas via correio eletrônico.
- 21.1.23.82. Monitoração do comportamento do appliance mediante traps SNMP. O dispositivo deverá ser capaz de enviar traps de SNMP quando ocorrer um evento relevante para a correta operação da rede.

21.1.24. Deverá possuir capacidade de resposta/logs ativa a ataques conforme segue:

- 21.1.24.1. Terminação de sessões via TCP resets.
- 21.1.24.2. Armazenamento de logs de sessões.
- 21.1.24.3. Deverá atualizar automaticamente as assinaturas para o sistema de detecção de intrusos.
- 21.1.24.4. Deverá mitigar os efeitos dos ataques de negação de serviços.
- 21.1.24.5. Deverá permitir a criação de assinaturas customizadas.
- 21.1.24.6. Deverá possuir filtros de ataques por anomalias.
- 21.1.24.7. Deverá permitir filtros de anomalias de tráfego estatístico de: flooding, scan, source e destination session limit.
- 21.1.24.8. Deverá permitir filtros de anomalias de protocolos.
- 21.1.24.9. Deverá suportar reconhecimento de ataques de DoS, reconnaissance, exploits e evasion.
- 21.1.24.10. Deverá suportar verificação de ataque nas camadas de aplicação.
- 21.1.24.11. Deverá possuir as seguintes estratégias de bloqueio: pass, drop, reset.
- 21.1.24.12. Deverá ser capaz de implementar IPsec VPN em modo transparente.
- 21.1.24.13. Deverá suportar VPN em IPv6, assim como tunelar tráfego IPv4 dentro de túneis IPsec IPv6.

21.1.25. Controle de Aplicações:

- 21.1.25.1. Deverá reconhecer, no mínimo, 700 aplicações.
- 21.1.25.2. Deverá possuir pelo menos 10 categorias para classificação de aplicações.

21.1.26. Deverá possuir categoria exclusiva, no mínimo, para os seguintes tipos de aplicações como:

- 21.1.26.1. P2P.
- 21.1.26.2. Instant Messaging.
- 21.1.26.3. Web.

- 21.1.26.4. Transferência de arquivos.
- 21.1.26.5. VOIP.
- 21.1.26.6. Deverá permitir a monitoração do tráfego de aplicações sem bloqueio de acesso aos usuários.
- 21.1.26.7. Deverá permitir o agrupamento de aplicações de, pelo menos, 3 grupos personalizados.
- 21.1.26.8. Deverá ser capaz de controlar aplicações independente do protocolo e porta utilizados, identificando-a apenas pelo comportamento de tráfego da mesma.
- 21.1.26.9. Deverá integrar-se ao serviço de diretório padrão LDAP, inclusive o Microsoft Active Directory, reconhecendo grupos de usuários cadastrados.
- 21.1.26.10. Deverá prover funcionalidade de identificação transparente de usuários cadastrados no Microsoft Active Directory.
- 21.1.26.11. Deverá permitir a criação de regras para acesso/bloqueio de aplicações por grupo de usuários do Microsoft Active Directory.
- 21.1.26.12. Deverá permitir a criação de regras para acesso/bloqueio de aplicações por grupo de usuários do serviço de diretório LDAP.
- 21.1.26.13. Deverá permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por endereço IP de origem.
- 21.1.26.14. Deverá permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por sub-rede de origem e destino.
- 21.1.27. Deverá permitir a inspeção/bloqueio de códigos maliciosos para no mínimo as seguintes categorias:
 - 21.1.27.15. P2P.
 - 21.1.27.16. Instant Messaging.
 - 21.1.27.17. Transferência de arquivos.
 - 21.1.27.18. Deverá garantir que as atualizações regulares do produto sejam realizadas sem interromper a execução dos serviços de controle de aplicações.
- 21.1.28. Antivírus:
 - 21.1.28.19. Deverá possuir funções de Antivírus e Anti-spyware.
 - 21.1.28.20. Deverá possuir antivírus em tempo real, para ambiente de gateway internet integrado a plataforma de segurança para os seguintes protocolos: HTTP, SMTP, IMAP, POP3, SMB e FTP.
 - 21.1.28.21. Deverá possuir verificação de vírus para aplicativos de mensagens instantâneas (AIM, MSN, Yahoo Messenger, ICQ).
 - 21.1.28.22. Deverá permitir o bloqueio de malwares (adware, spyware, hijackers, keyloggers, etc.).
 - 21.1.28.23. Possuir proteção contra conexões a servidores Botnet.
 - 21.1.28.24. Deverá permitir o bloqueio de download de arquivos por extensão, nome do arquivo ou tipo.
 - 21.1.28.25. Deverá permitir o bloqueio de download de arquivos pelo seu tamanho.
- 21.1.29. Antispam:
 - 21.1.29.26. Deverá possuir verificação de funcionalidade de anti-spam e a verificação do cabeçalho SMTP do tipo MIME.
 - 21.1.29.27. Deverá possuir filtragem de e-mail por palavras chaves.
 - 21.1.29.28. Deverá permitir adicionar rótulo ao assunto da mensagem quando classificado como SPAM.
 - 21.1.29.29. Deverá possuir a funcionalidade de RBL.
 - 21.1.29.30. Permitir a checagem de reputação da URL no corpo mensagem de correio eletrônico.
- 21.1.30. Filtro de Conteúdo Web:
 - 21.1.30.31. Deverá possuir solução de filtro de conteúdo web integrado a solução de segurança.
 - 21.1.30.32. Deverá possuir pelo menos 70 categorias para classificação de sites web.
 - 21.1.30.33. Deverá possuir base mínima contendo, 100 milhões de sites internet web já registrados e classificados.
 - 21.1.30.34. Possuir a funcionalidade de cota de tempo de utilização por categoria de Filtro de Conteúdo Web.
- 21.1.31. Deverá possuir categoria exclusiva, no mínimo, para os seguintes tipos de sites web como:
 - 21.1.31.35. Proxy anônimo.
 - 21.1.31.36. Webmail.
 - 21.1.31.37. Instituições de saúde.
 - 21.1.31.38. Notícias.

- 21.1.31.39. Phishing.
 - 21.1.31.40. Hackers.
 - 21.1.31.41. Pornografia.
 - 21.1.31.42. Comunidades virtuais.
 - 21.1.31.43. Compras.
- 21.1.32. Deverá permitir a monitoração do tráfego internet sem bloqueio de acesso aos usuários.
 - 21.1.33. Deverá permitir a criação de pelo menos 05 (cinco) categorias personalizadas.
 - 21.1.34. Deverá permitir a reclassificação de sites web, tanto por URL quanto por endereço IP.
 - 21.1.35. Deverá prover o funcionamento de todos os serviços de filtragem web de maneira autônoma, sem a necessidade de conexão permanente com o fornecedor.
 - 21.1.36. Deverá prover Termo de Responsabilidade on-line para aceite pelo usuário, a ser apresentado toda vez que houver tentativa de acesso a determinado serviço permitido ou bloqueado.
 - 21.1.37. Deverá integrar-se ao serviço de diretório padrão LDAP, inclusive o Microsoft Active Directory, reconhecendo grupos de usuários cadastrados.
 - 21.1.38. Deverá prover funcionalidade de identificação transparente de usuários cadastrados no Microsoft Active Directory.
 - 21.1.39. Deverá permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por grupo de usuários do Microsoft Active Directory.
 - 21.1.40. Deverá permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por grupo de usuários do serviço de diretório LDAP.
 - 21.1.41. Deverá permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por endereço IP de origem.
 - 21.1.42. Deverá permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por sub-rede de origem.
 - 21.1.43. Deverá exibir mensagem de bloqueio customizável pelos Administradores para resposta aos usuários na tentativa de acesso a recursos proibidos pela política de segurança do órgão.
 - 21.1.44. Deverá permitir a filtragem de todo o conteúdo do tráfego WEB de URLs conhecidas como fonte de material impróprio e códigos (programas/scripts) maliciosos em applets Java, cookies, activeX através de: base de URL própria atualizável.
 - 21.1.45. Deverá permitir o bloqueio de páginas web através da construção de filtros específicos com mecanismo de busca textual.
 - 21.1.46. Deverá permitir o bloqueio de URLs inválidas cujo o campo CN do certificado SSL não contém um domínio válido.
 - 21.1.47. Deverá ser capaz de categorizar a página web tanto pela sua URL como pelo seu endereço IP.
 - 21.1.48. Deverá permitir o bloqueio de redirecionamento HTTP.
 - 21.1.49. Deverá implementar roteamento WCCP e ICAP
 - 21.1.50. Deverá permitir a criação de regras baseadas em tipos de dispositivos identificados automaticamente (funcionalidade normalmente conhecida como BYOD), como por exemplo tablets, smartphones, PCs, Sistemas Operacionais Linux, Windows, Android, Apple, etc.
 - 21.1.51. Deverá permitir o bloqueio de páginas web por Classificação como páginas que facilitam a busca de Áudio, Vídeo e URLs originadas de Spam.
 - 21.1.52. Deverá permitir a criação de listas personalizadas de URLs permitidas – lista branca e bloqueadas – lista negra.
 - 21.1.53. Filtro de conteúdo baseado em categorias em tempo real.
 - 21.1.54. Deverá garantir que as atualizações regulares do produto sejam realizadas sem interromper a execução dos serviços de filtragem de conteúdo web.
 - 21.1.55. Otimização de Rede Wan
 - 21.1.56. Deverá implementar, no mínimo, as seguintes técnicas de otimização:
 - 21.1.56.44. Otimização de protocolos.
 - 21.1.56.45. Byte caching.
 - 21.1.56.46. Web caching.
 - 21.1.57. Deverá otimizar, no mínimo, os seguintes protocolos:
 - 21.1.57.47. CIFS.
 - 21.1.57.48. FTP.
 - 21.1.57.49. HTTP.
 - 21.1.57.50. MAPI.
 - 21.1.58. Deverá criptografar a comunicação entre os appliances envolvidos na otimização do tráfego através de protocolos IPSEC ou SSH.
 - 21.1.59. Deverá implementar alta disponibilidade no mínimo ativo-passivo.
 - 21.1.60. Qualidade de Serviços:

- 21.1.60.51. Deverá permitir o controle e a priorização do tráfego, priorizando e garantindo banda para as aplicações (inbound/outbound) através da classificação dos pacotes (Shaping), criação de filas de prioridade, gerência de congestionamento e QoS.
- 21.1.60.52. Deverá permitir modificação de valores DSCP para o DiffServ.
- 21.1.60.53. Deverá permitir priorização de tráfego e suportar ToS.
- 21.1.60.54. Limitar individualmente a banda utilizada por programas tais como peer-to-peer, streaming, chat, VoIP, web, etc.
- 21.1.60.55. Deverá integrar-se ao serviço de diretório padrão LDAP, inclusive o Microsoft Active Directory, reconhecendo grupos de usuários cadastrados.
- 21.1.60.56. Deverá prover funcionalidade de identificação transparente de usuários cadastrados no Microsoft Active Directory e LDAP.
- 21.1.60.57. Deverá controlar (limitar ou expandir) individualmente a banda utilizada por grupo de usuários do Microsoft Active Directory e LDAP.
- 21.1.60.58. Deverá controlar (limitar ou expandir) individualmente a banda utilizada por endereço IP de origem e destino.
- 21.1.60.59. Deverá controlar (limitar ou expandir) individualmente a banda utilizada por sub-rede de origem e destino.
- 21.1.60.60. Deverá controlar (limitar ou expandir) individualmente a banda utilizada por categoria de aplicações.

21.2. ITEM 2 - Ferramenta de Gerenciamento e Armazenamento de Logs

- 21.2.1. A solução deverá ser gerenciada via interface web;
- 21.2.2. Suportar o envio de relatórios de forma automática por e-mail;
- 21.2.3. Possibilitar a geração de pelo menos os seguintes tipos de relatório, mostrados em formato PDF:
 - 21.2.4. Relatório por Protocolo;
 - 21.2.5. Relatório de utilização de banda total e por usuário/IP;
 - 21.2.6. Relatório de utilização por aplicações mais usadas;
 - 21.2.7. Relatório de utilização das aplicações mais bloqueadas;
 - 21.2.8. Relatório de utilização Web por categoria e site;
 - 21.2.9. Relatório de bloqueio Web por categoria e site;
 - 21.2.10. Relatório de utilização de banda da VPN;
 - 21.2.11. Relatório de ataques identificados e bloqueados pelo IPS;
 - 21.2.12. Suportar a pesquisa de um determinado LOG baseado em, no mínimo, Endereço IP de Origem, Endereço IP de Destino e Porta de Destino;
 - 21.2.13. Suportar atualização do sistema pela interface Web;
 - 21.2.14. Permitir exportar logs para outras fontes de armazenamento;
 - 21.2.15. Para as funcionalidades de gerenciamento e relatórios poderão ser utilizadas soluções nativas da própria ferramenta, appliances físicos em separado ou ainda máquina virtual. Em qualquer dos casos, deve-se ser garantida a interação entre todas as funcionalidades com as respectivas soluções e entre si.
 - 21.2.16. Deverá possuir relatórios pré definidos na solução de relatórios;
 - 21.2.17. Deverá permitir clonar e posteriormente editar relatórios existentes;
 - 21.2.18. Deverá permitir criar capas personalizadas para os relatórios;
 - 21.2.19. Deverá permitir importar e exportar relatórios;
 - 21.2.20. Deverá permitir criar gráficos dos tipos barra, linha e tabelas para inserção nos relatórios;
 - 21.2.21. Deverá possibilitar clonar gráficos existentes de relatórios;
 - 21.2.22. Deverá permitir criar consultas SQL ou equivalente personalizadas para uso nos gráficos e tabelas dos relatórios;
 - 21.2.23. Permitir criar relatórios nos formatos HTML, PDF, XML e CSV;
 - 21.2.24. Permitir o envio automático dos relatórios criados por email;
 - 21.2.25. Permitir definir individualmente para cada relatório os emails que o receberão;
 - 21.2.26. Permitir o envio automático dos relatórios criados à um servidor FTP ou SFTP externo à solução;
 - 21.2.27. Permitir criação de relatórios no idioma Português;
 - 21.2.28. Permitir programar dia e horário para a geração e envio automático dos relatórios;
 - 21.2.29. Permitir a definição de filtros nos relatórios;
 - 21.2.30. Permitir definir o layout do relatório, inserir textos e imagens, incluir gráficos, definir fontes, quebras de páginas, cores, alinhamento, entre outros;
 - 21.2.31. Deverá permitir definir alertas via email, syslog e snmp traps, baseados em eventos tais como ocorrência de determinado log, severidade de log, entre outros;
 - 21.2.32. A solução de relatórios deve possuir dashboard gráfico, em tempo real, que indique dos dispositivos gerenciados quais as ocorrências de ameaças, ataques, origens, destinos, países, aplicações, websites, serviços e usuários;

- 21.2.33. A solução de relatórios deve possuir gráfico em tempo real indicando qual o consumo de disco e taxa de geração de logs dos dispositivos gerenciados;
- 21.2.34. Deverá permitir visualizar de forma centralizada os logs detalhados recebidos por um determinado dispositivo e/ou por todos os dispositivos, incluindo capacidade de aplicação de filtros nas pesquisas destes logs;
- 21.2.35. Deverá possibilitar efetuar download dos arquivos de logs recebidos;
- 21.2.36. Indicar na GUI da solução de relatórios informações do sistema de logs tais como licenças, uso de CPU, memória, disco, taxa de recebimento de logs por segundo, total de logs diários recebidos, alertas gerados entre outros;
- 21.2.37. Suportar capacidade mínima de logs diários de 150 GB/Day;
- 21.2.38. Suportar capacidade mínima de processamento de 4.500 log's por segundo.

21.3. ITEM 3 - Treinamento Oficial Fortinet para certificação NS4 das soluções com voucher para prova de certificação:

- 21.3.1. Treinamento e prova de certificação de acordo com programa de treinamento oficial Fortinet para 03 (três) servidores do SLU.
- 21.3.2. O treinamento deverá ser ofertado em Brasília – DF em ambiente disponibilizado pela Contratada em horário oposto ao expediente do SLU. Caso não seja possível executar o treinamento em Brasília, deverá ser ofertado pela Contratada o local para treinamento incluindo os custos de passagem, transporte, hospedagem e alimentação para os participantes do treinamento e deverá ser apresentado um cronograma do treinamento.
- 21.3.3. O treinamento e seu respectivo exame de certificação devem incluir material didático oficial e os mesmos devem ser aplicados em língua Português-Brasil, sempre que a linguagem for disponibilizada pela FORTINET.
- 21.3.4. Caso os treinamentos especificados não estejam mais disponíveis no catálogo de treinamentos do Fabricante, serão aceitos os cursos imediatamente substitutos e com conteúdo compatíveis com os anteriores a critério da Contratante.
- 21.3.5. O calendário de treinamento para cada módulo do treinamento deverá ser ajustado conforme a necessidade do SLU.
- 21.3.6. Deverá ser fornecido aos servidores acesso ao ambiente virtual do treinamento NSE 3.
- 21.3.7. Suporte deverá ser on-site sempre que solicitado

22. RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
<p>_____</p> <p>Leandro Henrique Antunes de Carvalho</p> <p>Mat.: 273562-6</p>	<p>_____</p> <p>André Wilson Pimenta Santana</p> <p>Mat.: 273582-2</p>	<p>_____</p> <p>Thayane das Neves Soares</p> <p>Mat.: 275739-7</p>

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020-SLU/DF
ANEXO I
MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Proposta para **Fornecimento dos Ítens** com suporte técnico *on-site* e garantias, consoante às especificações contidas no Termo de Referência, para atender as necessidades do SLU.

1. Empresa Licitante

Empresa Licitante:	
Nome da Empresa:	
CNPJ da Empresa:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:
E-mail:	

1. Proposta Comercial

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Renovação do Licenciamento de Firewall FORTINET 200D.	02		

02	Ferramenta de Gerenciamento e Armazenamento de Logs	01		
03	Treinamento Oficial NSE 4 para as Soluções ofertadas com no mínimo 40 horas e voucher para prova de certificação.	03		

Valor Total da proposta comercial: (R\$ _____), (por extenso) _____

3. Validade da Proposta: _____

OBS: **Prazo por extenso em dias (não inferior a 120 dias)**

DECLARAMOS que, nos preços aqui propostos, estão incluídas todas as despesas relativas à execução do Objeto, tais como: impostos, taxas, encargos sociais, fretes, transportes, emolumentos, leis sociais, bem como as providências relativas à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos, e todas as demais obrigações e despesas de qualquer natureza necessárias à perfeita execução do objeto desta licitação.

Declaramos de que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

I - Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ (MF) nº: _____;
- c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
- d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
- e) Inscrição Estadual nº: _____;
- f) Endereço: _____;
- g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
- h) CEP: _____; e
- i) Cidade: _____ Estado: _____.
- j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
- k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Obs.: Esta proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020-SLU/DF

ANEXO II

TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO (TAP)

Nos termos do Processo n.º _____, o <INSERIR NOME DA INSTITUIÇÃO>, por meio da <INSERIR NOME DA UNIDADE TÉCNICA RECEBEDORA>, encaminha a empresa CONTRATADA, <NOME DA EMPRESA>, o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – TAP** referente à execução/fornecimento da solução de TI abaixo especificada, objeto deste Termo de Referência:

_____.

Brasília-DF, ____/____/____

Assinatura/carimbo do representante do GDF

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020-SLU/DF

ANEXO III

TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD)

Nos termos do Processo n.º _____, o <INSERIR NOME DA INSTITUIÇÃO>, por meio da <INSERIR NOME DA UNIDADE TÉCNICA RECEBEDORA>, encaminha a empresa CONTRATADA, <NOME DA EMPRESA>, o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – TAD** referente à execução da solução de TI abaixo especificada, objeto deste Termo de Referência:

_____.

Brasília-DF, ____/____/____

Assinatura/carimbo do representante do GDF

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020-SLU/DF

ANEXO B

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº ____/2020, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA
URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF
E A EMPRESA
_____, NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.**

**PROCESSO SEI nº 00094-00004273/2019-
11**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, doravante denominado **Contratante**, representado legalmente neste ato por seu Diretor Presidente _____, brasileiro, portador da CI nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, e por sua Diretora de Administração e Finanças, _____, brasileira, portadora da CI nº _____ e CPF nº _____, domiciliada e residente nesta capital, e a empresa _____, doravante denominada **Contratada**, CNPJ nº _____, com sede em _____, CEP: _____, representada por _____, brasileiro, profissão, portador do RG nº _____ SSP/_____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 02/2020-SLU/DF (____), da Proposta de Preços (____), da Lei nº 10.520/2002 c/c a 8.666/1993, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Renovação de licenciamento de Firewall Fortinet Modelo 200D com suporte, manutenção e garantia por 36 (trinta e seis) meses, aquisição de analisador de log de firewall com suporte, manutenção e garantia por 36 (trinta e seis) meses, treinamento oficial Fortinet NS4 com Voucher de Certificação, conforme especificações e condições estabelecidas pelo SLU, consoante específica o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº ____/____ (____), da Proposta de Preços (____), do Termo de Referência (____), que passam a integrar este Instrumento sem necessidade de transcrição na íntegra.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo para entrega dos equipamentos e/ou licenças não poderá ser superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Fornecimento dos Produtos (OFP).

4.1.1. A entrega será acompanhada por técnico(s) da Contratante e por técnico(s) da Contratada, que efetuarão os testes de conformidade e verificação final dos equipamentos.

4.1.2. A entrega deverá ser realizada nos locais indicados na OFP.

4.1.3. A instalação completa da solução adquirida contida na OFP deverá ser realizada em até **10 dias** úteis após a entrega dos equipamentos e/ou das licenças.

4.1.4. A transferência de conhecimento das soluções deverá ser realizado em até **10 dias** úteis após a entrega dos equipamentos e/ou das licenças.

4.3. Se a Contratada deixar de entregar os materiais dentro do prazo estabelecido **sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades** impostas pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias, da seguinte forma:

I. Unidade Orçamentária: 22214

II. Programa de Trabalho: 15.126.6001.1471.5851 - Modernização de Sistemas de Informação

III. Natureza da Despesa: 449052 - Material Permanente Subitem 33 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto

IV. Fonte de Recursos: 220 - Diretamente Arrecadados

6.2. O empenho inicial é de R\$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/2020, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da Contratada junto ao SICAF mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio de apresentação de documentos hábeis.

a) O documento mencionado no item anterior será obtido pelo executor do Contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

b) Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em reais e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executores designados pelo SLU para execução do Contrato, situada no Setor Comercial Sul - Quadra 08 - Bloco "B-50" – 6º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08 h às 18h00min.

7.2.1. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Lote, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento;

7.3. Os pagamentos serão efetuados em **02** (duas) parcelas, mediante apresentação da Documentação Fiscal e Técnica, conforme estabelecido a seguir:

7.3.1. **70% (setenta por cento)** do valor total no fornecimento, nas seguintes condições:

a) Apresentação de Nota Fiscal pela , devidamente atestada pelo ;

b) Apresentação do Termo de Recebimento Provisório, conforme modelo constante do ANEXO II deste Termo de Referência, emitido pelo Contratante, referente à entrega da solução e sua respectiva conferência. O prazo para emissão do Termo será de até 05 (cinco) dias corridos;

c) O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal e técnica será de até 10 (dez) dias corridos.

7.3.2. **30% (trinta por cento)** do valor total na configuração, instalação e testes das licenças e/ou dos equipamentos, nas seguintes condições:

a) Apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pelo Contratante;

b) Apresentação do Termo de Aceite/Recebimento Definitivo (**TARD**), conforme modelo do ANEXO III deste Termo de Referência, emitido pelo Contratante, referente à conclusão desta etapa. O prazo para emissão do **TARD** será de até 10 (**dez**) dias corridos;

c) O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal e técnica será de até 10 (dez) dias corridos.

7.4. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à Contratada, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

7.5. Para fins de medição e faturamento o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta) dias, podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.

7.6. Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na Proposta apresentada pela Contratada.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores **iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

7.7.1. **Excluem-se das disposições:**

7.7.1.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.7.1.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de Acordos, Convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.7.1.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.8. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF.

7.9. O prazo para pagamento da fatura poderá ser de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da protocolização da documentação fiscal e/ou da entrega dos serviços, desde de que as documentações protocolada estejam aptas ao pagamento.

7.10. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da Contratada junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio de apresentação de documentos hábeis.

7.10.1. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do Contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

7.10.2. A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja

desatualizado:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado ;
- III. Certidão de Regularidade com a Economia do Distrito Federal.
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

7.10.3. A empresa para comprovar mensalmente a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados conforme previsto no Art.º 3 da Lei Distrital 5.087/2013 deverá apresentar ainda:

- I - quantidade de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações;
- II- quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando-se o número de demissões com justa causa e de demissões sem justa causa;
- III - quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa.

7.11. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.13. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte do SLU/DF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA do mês anterior da apresentação da fatura.

7.14. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.15. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I. a multa será descontada do valor total do respectivo Contrato; e
- II. se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste Contrato, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato deverá ser de 36 (trinta e seis) meses, vinculado à garantia dos equipamentos, peças, softwares, ferramentas e serviços a fim de garantir instrumentos administrativos durante a execução contratual, a contar da última assinatura das partes no SEI/GDF, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratada:

- 9.1.1. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.1.2. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

9.2. Quanto ao Contrato de Fornecimento:

- 9.2.1. Efetuar a entrega das licenças e/ou equipamentos de acordo com as especificações e demais condições previstas neste Projeto Básico;
- 9.2.2. Cumprir fielmente o que estabelece o presente Projeto Básico de forma que as licenças e/ou os equipamentos a serem entregues e instalados estejam em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- 9.2.3. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento das licenças e/ou dos equipamentos objeto do presente Projeto Básico;
- 9.2.4. Possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo fabricante das soluções ofertadas para execução, instalação e testes dos mesmos.

9.3. Quanto ao Contrato de Garantia da solução:

- 9.3.1. Durante o prazo de garantia, a Contratada prestará serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, sem ônus para o Contratante;
- 9.3.2. Deverá possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo(s) fabricante(s), com habilidades técnicas para execução dos serviços de manutenção corretiva;
- 9.3.3. Deverá substituir os equipamentos, caso persistam os mesmos defeitos após a manutenção corretiva. Estes equipamentos deverão ser removidos a expensas da Contratada, no total ou em parte, no prazo máximo de 36 horas, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente pelo Contratante.
- 9.3.4. Entende-se por manutenção corretiva, uma série de procedimentos destinados a recolocar a solução em seu perfeito estado de uso

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.
- 10.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 10.3. Tornar disponíveis os locais onde serão instalados os equipamentos.

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela Contratada fora das especificações deste Projeto Básico.

10.5. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação das licenças e/ou dos equipamentos.

10.6. Fiscalizar a entrega e instalação das licenças e/ou dos equipamentos, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

10.7. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A FISCALIZAÇÃO do fornecimento dos itens, objeto deste Termo de Referência, será feita na SEDE do SLU, por meio de empregados formalmente designados na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a contratada está executando o fornecimento conforme o especificado, observando o Edital e seus Anexos, bem como o Instrumento Contratual e os documentos que o integram.

11.2. As relações entre o contratante e a contratada serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

11.3. A existência da FISCALIZAÇÃO de modo algum atenua ou exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXECUTOR/COMISSÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de um executor ou comissão, compostas de integrantes do quadro do SLU, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. Da espécie

13.2.1. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3. Da Advertência

13.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas do SLU/DF:

I - quando ocorrer o descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório;

e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

13.4. Da Multa

13.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas do SLU/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor

previsto para o inadimplemento completo da obrigação da Contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II.

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/Nota de Empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Nota de Empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.5. Da Suspensão

13.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas do SLU/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.6. Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. - Das Demais Penalidades

13.7.1 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/1993 ou 10.520/2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8 - Do Direito de Defesa

13.8.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

13.8.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. - Do Assentamento em Registros

13.9.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.10. - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.11. – Disposição Complementar

13.11.1 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.3. Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/1993 o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal antevê o reconhecimento dos direitos da Administração, que envolve a possibilidade de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços. (Parecer nº 746/2018-PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

15.2. Recebimento Definitivo por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do período de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15.3. Recebimento e conferência dos produtos

15.3.1. O SLU designará equipe específica para recebimento e conferência dos produtos integrantes do objeto deste Termo de Referência. A conferência dos itens observará as especificações técnicas deste Termo de Referência.

15.4. Avaliação dos projetos

15.4.1. Equipe específica designada pela SLU será responsável pela avaliação dos seguintes documentos entregues pela empresa contratada:

- a) Projeto de instalação e configuração;
- b) Cronograma para instalação e configuração dos produtos;
- c) Documentos de planejamento do projeto;
- d) Desenho de arquitetura geral da solução;
- e) Detalhamento da configuração que será implementada;

15.4.2. A avaliação dos documentos será pontuada de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

15.5. Recebimento, conferência e avaliação dos serviços de instalação, configuração e repasse de conhecimento

15.5.1. A equipe técnica designada pelo SLU será responsável pela conferência e avaliação dos serviços de instalação, configuração e repasse de conhecimento (treinamento) prestados pela empresa contratada, além de avaliar as atividades de gerenciamento da execução do projeto e a realização dos testes de todo ambiente implementado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

16.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Nos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado:

18.1.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

18.1.2. a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, que:

18.1.2.1. incentive a violência;

18.1.2.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

18.1.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

18.1.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

18.1.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;

18.1.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

18.1.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012), no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. O Contrato e seus aditamentos serão lavrados no SLU/DF, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Em atendimento a Lei nº 4.799/2012 as empresas prestadoras de serviço contratados pela Administração Pública direta e indireta são obrigadas a fornecer plano de saúde a seus funcionários conforme regulamentação específica da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), no que couber.

21.2. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua em atendimento LEI-DF Nº 6.128/2018, no que couber.

21.3. A empresa vencedora para a prestação do mesmo serviço por meio de licitação, deverá considerar o aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo Contrato foi rescindido em atendimento a LEI Nº 4.794, DE 1º DE MARÇO DE 2012, no que couber.

21.4. Atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, d. 22 de fevereiro de 2012.

21.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de

responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e/ou comerciais porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

CAPITULO VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal: _____

Pela empresa: _____

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020-SLU/DF

ANEXO C

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nas seguintes percentuais: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#))

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#))

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#))

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de](#)

[11/12/2015](#)

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - [Revogado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. [\(Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 3º [Parágrafo revogado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020-SLU/DF

ANEXO D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020-SLU/DF

ANEXO E

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE:
PROCESSO:
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
NÚMERO DA LICITAÇÃO:
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020-SLU/DF

ANEXO F

DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

PROCESSO Nº

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

(local e data)

(representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0273561-X, Pregoeiro(a)**, em 30/06/2020, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **42662200** código CRC= **DD91CB76**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200